



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.397, de 21 de Novembro de 2019.

Dispõe sobre a criação de gratificação relacionada ao exercício de função de responsável técnico desempenhado na Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA e fixa a respectiva remuneração e atribuições, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a instituição da gratificação especial aos responsáveis técnicos, no valor de 10% (dez) do salário base, a ser concedida aos responsáveis técnicos da Fundação Serviços De Saúde De Nova Andradina – FUNSAU-NA quando devidamente autorizados pela Direção-Geral, nos termos anexos a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de novembro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0737
Data 25 / 11 / 2019



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 2.397/2019 Pág. 2

ANEXO DO DECRETO 2.397 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA

Art. 1º Fica instituída gratificação especial aos responsáveis técnicos, no valor de 10% (dez) do salário base, a ser concedida aos responsáveis técnicos da Fundação Serviços De Saúde De Nova Andradina – FUNSAU-NA quando devidamente autorizados pela Direção-Geral.

Art. 2º A gratificação será a forma de complementação salarial para que o profissional assuma a responsabilidade técnica pelo serviço assistencial de sua competência.

Art. 3º A função gratificação será lançada em folha de pagamento, tópico específico, com a descrição “função gratificada de Responsável Técnico”, e complementada com o nome do serviço sob sua responsabilidade.

Art. 4º O funcionário no exercício da função gratificada de Responsável Técnico terá como atribuições as descritas para o seu cargo conforme legislação da fundação e aqueles referentes à direção e responsabilidade técnica pelo serviço, conforme definição do respectivo conselho de classe.

Art. 5º A gratificação de que trata este decreto possui natureza indenizatória, não integra a remuneração do servidor, possui caráter excepcional e somente é devida mediante efetivo exercício da função.

Art. 6º A gratificação especial ao profissional Responsável Técnico não será:

I – incorporada ao vencimento, remuneração ou provento;

II – acumulável com outras de espécie semelhante;

III – concedida a servidor no período de licença, afastamentos legais.

Art. 7º O profissional Responsável Técnico terá a gratificação especial cancelada quando exonerado da função, por desligamento junto à instituição ou por qualquer razão que deixe de exercer a responsabilidade técnica.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 2.397/2019 Pág. 3

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.